

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00040/2025**Disponibilização: 22/10/2025 às 15h02m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 40 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADOR:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Alice Iracema Melo Aragão. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques - Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h07min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 39 do dia 07 de outubro de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628700-21.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Márcio de Meneses Lopes

Paciente: Tiago Barbosa Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628718-42.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Farias Brito

Impetrante: Taylison Renner Silva Novaes

Paciente: E. da S. S.

Advogado: Taylison Renner Silva Novaes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Farias Brito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628781-67.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Lara Leite Fernandes

Paciente: José Wilson Mesquita Januário

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Advogada: Lara Leite Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e DENEGOU a ordem, ante a impossibilidade do trancamento da ação penal e da desclassificação do delito do tráfico de drogas no caso concreto, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628840-55.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Paciente: C. R. P. da S.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628872-60.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Davide Becocci

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628896-88.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. I S. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628966-08.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Júlio César Rodrigues Silva

Paciente: F. P. de S.

Advogado: Júlio César Rodrigues Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, em razão do advento de novo título prisional, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629045-84.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Jardel Saboia Costa,

Paciente: Francisco Coelho da Silva

Advogado: Carlos Jardel Saboia Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629061-38.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira,

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos

Impetrante: Mario Alex Cruz Santos

Impetrante: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido

Impetrante: Caio Coelho Rocha Silva

Paciente: C. M. F. da S.

Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos

Advogado: Mário Alex Cruz Santos

Advogado: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido

Advogado: Caio Coelho Rocha Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629082-14.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Devgi Bruno de Sousa Teixeira

Paciente: Cirilo Vidal Pessoa Júnior

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal, em razão do constrangimento ilegal evidenciado no decreto preventivo. Sagrando-se vencedor o presente voto, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Cirilo Vidal Pessoa Júnior, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver ou deva preso, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629098-65.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em

Maracanaú

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: V. M. M.

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente deferida, com a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, bem como das medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.340/06, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629115-04.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente: João Pedro Barros Teixeira

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629177-44.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. N. M. de L.

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628016-96.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vito Thierry Ramon Damasceno dos Santos,

Paciente: Ramon Moura de Sousa,

Advogado: Vito Thierry Ramon Damasceno dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatadora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628194-45.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kayane Barbosa Veras

Paciente: A. de S. S.

Advogado: Kayane Barbosa Veras

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatadora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628418-80.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cícero Augusto da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatadora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628847-47.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adriano Rodrigues Fonseca

Paciente: Raul Braga Amorim

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para conceder parcialmente a ordem requestada, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX, do CPP, a serem implementadas e fiscalizadas pelo Juízo a quo, salvo se por outro motivo não deva permanecer preso. O paciente deve ser advertido que eventual violação das medidas cautelares poderá ensejar a decretação de prisão preventiva. Comunique-se ao Juízo de origem o inteiro teor desta decisão. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do paciente, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628873-45.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Carina Braúna Bruno Sales

Paciente: J. R. C. da S.

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou por conseguinte, prejudicado o writ com a extinção do processo sem julgamento de mérito, em vista a perda do objeto, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628919-34.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Isaac Celestino de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628952-24.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Paciente: Danilo Ferreira da Costa

Advogado: Áthila Bezerra da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626274-36.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: P. H. R. de A.

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628205-74.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Victor de Souza Venâncio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, com determinação à autoridade coatora, nos termos do voto do Relator".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628551-25.2025.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Antônio Heloni do Carmo Lima

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, com determinação à autoridade coatora, nos termos do voto do Relator".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628622-27.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Levi Ricarte Gomes da Silva

Impetrante: Francisco Dyego de Lima Santos

Paciente: Saulo de Matos Moura

Advogado: Levi Ricarte Gomes da Silva

Advogado: Francisco Dyego de Lima Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628763-46.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Tarciano dos Anjos Oliveira,

Paciente: Lucas Manoel de Lima Prudencio

Advogado: Tarciano dos Anjos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com determinação à autoridade coatora, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628844-92.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Rodrigo Nunes de Oliveira Filho

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

27 - Reclamação Criminal Nº 0627724-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Reclamante: A. C. de F. N.

Reclamante: L. G. E. P.

Reclamante: R. E. F.

Reclamante: S. N. P. C.

Advogado: Paulo César Magalhães Dias

Advogado: Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Reclamado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Reclamado: D. B. M. P. - P. de J. do E. do C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e julgou PROCEDENTE a Reclamação Criminal, ratificando a liminar deferida, a qual determinou ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem-CE e ao Ministério Público Estadual que, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciem a entrega de todos os bens e documentos apreendidos aos investigados, nos termos do voto do Relator".

28 - Conflito de Jurisdição Nº 0000626-06.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Caucaia para o processamento da Execução Penal autuada sob o nº 8000129-21.2020.8.06.0034, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, ora juízo suscitante, nos termos do voto do Relator".

29 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050888-87.2021.8.06.0100/50000 - Vara Única Criminal de Itapajé

Embargante: F. R. B. G. L.

Defensor dativo: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e sanar a omissão apontada, estabelecendo a verba honorária total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pelos dois atos processuais praticados, consistentes na apresentação de memoriais e de recurso de apelação, nos termos do voto do Relator".

30 - Apelação Criminal Nº 0200188-52.2024.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: I. da S. M. A..

Advogado: Éric da Rocha de Menezes (OAB/CE: 46506).

Apelado: P. A. de P. R. V..

Advogado: João Edelardo Freitas Júnior (OAB/CE: 17495).

Advogado: Matheus Orleans Bertoldo Magalhães (OAB/CE: 45858).

Advogada: Francisca Pamella Sousa Mendes e Silva (OAB/CE: 30407).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de restabelecer as medidas protetivas de urgência, as quais devem permanecer vigentes enquanto persistir risco à integridade da ofendida, nos termos do voto do Relator."

31 - Apelação Criminal Nº 0201525-27.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Wilson Sousa Silva.

Apelado: Alberto César Alves de Oliveira.

Apelado: José Alexandre Santos de Melo.

Apelado: Ranielli Parente dos Anjos Sousa.

Apelado: Émerson Alves Cunha.

Apelado: Watila Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

32 - Apelação Criminal Nº 0202510-70.2022.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Wenderson Nascimento Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

33 - Apelação Criminal Nº 0001624-07.2000.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelante: Antônio Sebastião Félix Araújo.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Sebastião Félix Araújo.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação ministerial, reconhecendo a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator."

34 - Apelação Criminal Nº 0002333-89.2014.8.06.0098 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: F. das C. M. R..

Advogada: Heloísa Pinto Araújo (OAB/CE: 30042).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou por CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de REDIMENSIONAR a pena aplicada para 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

35 - Apelação Criminal Nº 0008973-85.2019.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Luiz Gustavo Nogueira de Moura.

Advogado: Daniel Maia (OAB/CE: 19409).

Advogada: Rafaela Hachem Albuquerque (OAB/CE: 31232).

Advogado: Lucas da Escóssia Lima (OAB/CE: 43150).

Advogada: Ingrid Hitzschky Lôbo (OAB/CE: 49673).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo

incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

36 - Apelação Criminal Nº 0010016-94.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vitória Bianca da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Vitória Bianca da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

37 - Apelação Criminal Nº 0012520-45.2018.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: U. M. de C. J..

Advogado: Ubiratan Machado de Castro (OAB/CE: 4321B).

Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB/CE: 17824).

Advogado: Renato Espíndola Freire Maia (OAB/CE 21237).

Apelada: M. da C. F. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de apelação e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a r. sentença recorrida que prorrogou as medidas protetivas de urgência pelo prazo de 6 (seis) meses - já exaurido -, por estar adequadamente fundamentada nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal. Intimem-se as partes e a ofendida, na forma do art. 21 da Lei nº 11.340/2006, nos termos do voto do Relator."

38 - Apelação Criminal Nº 0027553-06.2025.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco de Assis da Silva.

Advogado: Geraldo José da Silva Neto (OAB/CE: 37989).

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no seguinte sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena para 7 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão em regime Fechado, nos termos do voto do Relator."

39 - Apelação Criminal Nº 0050784-84.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: A. M. S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ministério Públiso do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públiso do Estado do Ceará e outro.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e PROVER o recurso de apelação da acusação, submetendo o réu à novo julgamento pelo júri, na medida que o pleito de reforma da pena do réu se encontra prejudicado pelo novo julgamento, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal 0200290-79.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: F. W. S. de M..

Advogado: Jone Oliveira Lima (OAB/CE: 43274).

Apelado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de REDIMENSIONAR as penas aplicadas para 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 96 (noventa e seis) dias-multa, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

41 - Apelação Criminal Nº 0200555-09.2022.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús. Apelante: Janaina Saboia Silva.

Advogado: Divaldo Franco de Sousa (OAB/CE: 32551).

Apelado: Ministério Públiso Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a pena para 3 (três) anos de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa, fixar o regime aberto e substituir a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal Nº 0215777-59.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: W. H. J. C..

Apelante: G. P. C..
Apelante: L. dos S. S..
Apelante: F. E. I. da S..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

43 - Apelação Criminal Nº 0287438-35.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Larley Lima de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Jéfferson Barbosa Ferreira Batista. Apelante: William Batista da Rocha. Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OABCE: 11539).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, mantendo as condenações pelos crimes do art. 33, caput, c/c art. 40, incisos IV e VI, da Lei nº 11.343/2006, absolvendo os apelantes Francisco Larley e William Batista do crime do art. 16, § 1º, inciso VI, Lei nº 10.826/2006 e reconhecendo a minorante do tráfico privilegiado para Francisco Larley e William Batista, redimensionando as penas aplicadas, nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0460420-75.2011.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Glauneir Ferreira de Freitas.
Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).
Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantidas as disposições do veredicto, nos termos do voto do Relator."

45 - Agravo de Execução Penal Nº 0047615-77.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Orlando Miranda de Andrade Júnior.
Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).
Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que até a data da decisão do juiz a quo, não fora possível averiguar os requisitos subjetivos em favor do apenado, nos termos do voto do Relator."

46 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201078-39.2024.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Recorrente: Éwerton Pablo Lima Aquino.
Advogado: Juan Ramirez Lemos Caminha (OAB/CE: 36062).
Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

47 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0228322-35.2022.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Éverton da Conceição Torres.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso em Sentido Estrito, para: REFORMAR PARCIALMENTE a decisão de pronúncia proferida e a) DECLARAR A NULIDADE do reconhecimento pessoal e DETERMINAR seu desentranhamento dos autos; b) DESPRONUNCIAR o réu pela tentativa de homicídio contra Daniel Vieira do Nascimento (art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, inciso II e art. 29, todos do Código Penal); c) MANTER A PRONÚNCIA pelas tentativas de homicídio contra os agentes de segurança pública (art. 121, § 2º, inciso VII, c/c art. 14, inciso II, por três vezes); d) DESPRONUNCIAR o réu pelo crime de maus-tratos a animais (art. 32, § 2º, da Lei 9.605/98), tudo nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0000171-88.2018.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Paulo de Oliveira Almeida.
Advogada: Manoel Melo Sampaio (OAB/CE: 4372).
Apelado: Ministério Público Estadual (Na Pessoa de seu Representante Legal).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

49 - Apelação Criminal Nº 0000438-37.2021.8.06.0296 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. A. F. da S..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso Interposto, nos termos do voto da Relatora."

50 - Apelação Criminal Nº 0002459-46.2019.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Rosiane Pinheiro Fernandes
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal Nº 0002632-86.2005.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Abdias Siqueira Ferreira.
Advogado: Jair Célio Moreira (OAB/CE: 16363).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal Nº 0005034-72.2016.8.06.0059 - Vara Única da Comarca de Caririaçu.

Apelante: João Bosco Ferreira da Silva.
Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal Nº 0005885-91.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Daniel Alves da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, acolheu a preliminar arguida e deu provimento ao recurso de apelação para absolver o réu Daniel Alves da Silva, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

54 - Apelação Criminal Nº 0006093-11.2017.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Francisco Manoel da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento a presente apelação, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0034215-20.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Guilherme Inácio de Sousa.
Advogado: Cláudio Ferreira Saraiva (OAB/CE: 10384).
Advogado: Cláudio Fellipe de Lima Saraiva (OAB/CE: 51966).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, para manter a improúnica do recorrido, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0034825-03.2015.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Sérgio da Silva de Oliveira.
Apelante: Clara dos Santos Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0050387-65.2020.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: José Ferreira Soares.

Defensor dativo: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima (OAB/CE: 29406).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, apenas para majorar o valor de seus honorários advocatícios em 100 (cem) UAD's, a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0113860-70.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Patrick Anderson Vasconcelos de Freitas.

Apelante: João Gabriel Mendes Paiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0171176-41.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Júlio César da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo a condenação, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0200026-96.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: F. S. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento e readequar a pena do apelante para 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0200137-18.2022.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Arislán do Nascimento.

Defensor dativo: Luís Augusto Correia Lima de Oliveira (OAB/CE: 22441).

Apelado: Antônio Klaivity Saraiva.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, mantendo incólume a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal 0200175-38.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Pedro dos Santos Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso Interposto, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0200221-98.2024.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: M. C. da S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso da defesa para reduzir a pena definitiva para 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0200367-06.2025.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Felipe Firmino de França.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento. Recomende-se ao Magistrado verificar se cumpridos os expedientes relativos à intimação e cumprimento de sentença em relação ao corréu não apelante, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0200416-65.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renan da Silva Cavalcante.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto pela defesa para anular o processo em virtude da ilicitude da prova. Expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal 0200428-61.2025.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Francisco Guilherme Leandro Honorato.

Advogado: Miguel Alan Moreira (OAB/CE: 46910).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0200435-47.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Thiago de Sousa Coelho.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0200462-88.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rafael Lima de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0200537-61.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Geciana de Souza Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Rafaela Bernardino da Silva.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento mediante o redimensionamento da sanção imposta a Geciana de Souza Bezerra, cabendo-lhe o cumprimento de um ano, um mês e vinte e dois dias de reclusão, mantendo, quanto ao mais, a sentença nos termos proferidos, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0200868-12.2024.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wagner Rodrigues dos Reis.

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0201234-30.2024.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Francisco Rafael Bezerra da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0201284-56.2024.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Francisco Daniel de Lima Távora.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0201524-29.2025.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: A. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0201620-87.2025.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Isaías Lima Leite.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0203447-40.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: F. A. M. da S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para reduzir a pena. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0203761-49.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Pedro Henrique Ribeiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0205486-73.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: N. de J. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo defensivo para conceder-lhe parcial provimento de modo a alterar a pena da contravenção penal Vias de fato (art. 21 da LCP), nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0208858-20.2025.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wesley Alves dos Santos.

Advogado: Reginaldo Félix Cavalcante (OAB/CE: 50773).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0215484-55.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Vanderlan Braga da Silva.

Advogado: Misael Almeida Barbosa (OAB/CE: 46621).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0254160-09.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Gabriel Rodrigues da Conceição.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Outrossim, uma vez que condenado ao cumprimento de pena em regime semiaberto, e que lhe foi dado interpor recurso em liberdade, situação que demanda a adoção das medidas e cautelas consoante o previsto no art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0272587-54.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcondes de Oliveira Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0296993-13.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Vieira Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0996598-49.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Silvânia da Silva Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, mediante o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, com relação ao delito de homicídio tentado, o que faço com esteio nos artigos 107, IV, primeira figura, c/c os artigos 109, IV, 110, §§1º e 2º, 111, I, todos do Código Penal Brasileiro vigente à época do crime, cabendo ao réu o cumprimento de treze anos e nove meses de reclusão em regime inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora."

84 - Agravo de Execução Penal Nº 0016713-25.2018.8.06.0051 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José Elimar Batista Machado.

Advogado: Lucas Brito de Oliveira (OAB/CE: 32979).

Advogado: José Alex Pereira do Monte (OAB/CE: 32824).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

85 - Agravo de Execução Penal Nº 0000321-06.2021.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Félix Pires da Conceição.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial, para dar-lhe provimento, revogando a decisão na parte que concedeu o indulto da pena de multa, nos termos do voto da Relatora."

86 - Agravo de Execução Penal Nº 8004611-72.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: H. Á de S. P..

Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB/MS: 11709).

Advogada: Ana Vitória Silva de Menezes (OAB/MS: 30699).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Parecer Ministerial, conheceu do presente Agravo em Execução e denegou-lhe

provimento, mantendo inalterada a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006523-43.2018.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Daniel Sousa Brandão.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Recorrente: Antônio dos Santos de Maria.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso, tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010127-58.2022.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Antônio Francisco de Sousa Gonçalves.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Advogado: Lucas Ferreira da Silva Sousa (OAB/CE: 53570).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo integralmente a decisão de pronúncia recorrida, para que o acusado Antônio Francisco de Sousa Gonçalves seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri como inciso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202127-09.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: Francisco Iranildo Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0000284-25.2012.8.06.0202 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Francisco José Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para reduzir a pena do apelante. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução da pena o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções Cominadas, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal Nº 0006511-02.2011.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: J. N. dos S. J..

Advogado: Francisco Antônio Sá Bisneto (OAB/CE: 53667).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, apenas para corrigir erro material quanto ao *quantum* da pena, fixando-se a reprimenda definitiva em 9 (nove) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do voto do Relator."

92 - Apelação Criminal Nº 0007527-53.2016.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: F. O. R. J..

Advogada: Maria do Livramento Alves dos Santos Oliveira (OAB/CE: 12087).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal Nº 0020243-80.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo da Silva Borges.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0030725-87.2024.8.06.0001 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: J. A. N. de L..
Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

95 - Apelação Criminal Nº 0050731-76.2020.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: F. M. R. A..
Apelante: F. M. A. A..
Advogado: Clístenes Filgueira Santos (OAB/CE: 15477).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal interposta por Francisco Marconi Ramalho Almeida e deu-lhe provimento, para absolvê-lo nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e conheceu parcialmente da Apelação Criminal interposta por Francisca Macilda Alves Almeida e, na parte conhecida, negou-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal Nº 0200033-74.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: Edvaldo Gonçalves Nonato.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal Nº 0200870-82.2022.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Francisco Rivaldo Geraldo de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada em parcela do acervo probatório coligido, nos termos do voto do Relator."

98 - Apelação Criminal Nº 0201738-16.2022.8.06.0296 -- 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.
Assistente: Rosilane Maria Matos Cordeiro.
Advogada: Jéssica Rayane Madureira Cordeiro Lima (OAB/DF: 81993).
Apelada: Ana Paula Vieira Gomes.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada em parcela do acervo probatório coligido, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 265236-64.2023.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.
Apelado: Lício Flávio Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a omissão constante no acórdão de fls. 273/284, a fim de sanar a omissão apontada e fixar o regime aberto para cumprimento inicial da pena imposta no julgado, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0275465-88.2020.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.
Apelada: Rafaela da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada em parcela do acervo probatório coligido, nos termos do voto do Relator."

101 - Agravo de Execução Penal Nº 8000012-50.2022.8.06.0037 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Guilherme Florenço Camelo.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200310-22.2022.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: José Vilamar de Alencar Silva.

Recorrente: Antônio Kaio Carlos Monteiro.

Advogado: Douglas Gomes de Miranda (OAB/CE 42455).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando os recorrentes, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0273047-41.2024.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Renato Silva Santos.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Recorrente: João Arthur Souza Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: João Paulo Silva Santos.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

104 - Apelação Criminal Nº 0001268-72.2010.8.06.0139 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Maria do Carmo Brito Santos.

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação para anular o veredito popular, a fim de que a recorrente seja submetida a novo julgamento. Anulado o julgamento popular, determinando a expedição de alvará de soltura em favor da recorrente a fim de que seja imediatamente posta em liberdade, salvo se por outro motivo tiver que permanecer presa, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0205499-30.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Josenias Oliveira Maciel.

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza (OAB/CE: 48040).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, para condenar o apelado pelo crime de resistência, estando mantida as demais disposições da sentença impugnada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Manifestação Oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. Pedro Henrique Brasil de Souza, no tempo regimental, em defesa do apelado Josenias Oliveira Maciel.

106 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628273-24.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: Marcos Pereira Sousa,

Paciente: Rui Gurgel de Albuquerque Segundo

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU e CONCEDEU a ordem do writ, reconhecendo a ilegalidade da prisão preventiva, por

ausência do requisito da contemporaneidade, determinando a sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, CPP, sem prejuízo de outras medidas a serem fixadas pelo juízo de primeiro grau. Caso esse voto se sagre vencedor, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Rui Gurgel de Albuquerque Segundo, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do relator designado".

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães votou acompanhando o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Vencido o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

107 - Apelação Criminal Nº 0014016-10.2012.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Assistente/Ape: Cícero Araújo de Lima.

Advogada: Antônia Bianca Morais Torres (OAB/CE: 42286).

Apelada: Michela Alves da Silva.

Advogado: Manoel Aureliano Bezerra Neto (OAB/CE: 29840).

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Manifestação Oral da Douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, em defesa da apelada Michela Alves da Silva.

108 - Agravo de Execução Penal Nº 8003424-63.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Gabriel Felipe Carvalho Saraiva Ferreira.

Advogada: Romária Saraiva de Matos (OAB/CE: 25893).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na extensão, concedeu-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão agravada, cessando os efeitos dela decorrentes e determinando a realização de audiência de justificação para posterior análise das supostas faltas cometidas, restando prejudicada a análise dos demais aspectos deste recurso, nos termos do voto da Relatora."

Processos efetivamente julgados: 108 (Cento e Oito)

PEDIDO DE VISTA:

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200786-41.2025.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada no dia 21 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ADIADO:

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0012164-17.2021.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050186-03.2021.8.06.0146** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara.

03- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200191-71.2025.8.06.0154** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara.

04- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201794-87.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara.

05- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203949-63.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara.

06- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0203949-63.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0265769-86.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, relator do recurso, retirou-o de pauta, em razão de o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima haver declarado-se impedido para compor a turma julgadora deste processo.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Presentes:

- 01 - LEONARDO GURGEL PITOMBEIRA, matrícula n.º 2220020, 8º semestre de Direito do Centro Universitário Farias Brito.
02 - ISAAC SOUSA DA COSTA JUNIOR, matrícula n.º 2310036, 6º semestre de Direito do Centro Universitário Farias Brito.
03 - ESTEYSON DE LIMA LINS, matrícula n.º 2310495, 6º semestre de Direito do Centro Universitário Farias Brito.
04 - MARIA WYLLYANE SILVA LIMA, matrícula n.º 2220217, 8º semestre de Direito do Centro Universitário Farias Brito.
05 - RAFAELA LÍDIA ARAÚJO BARBOSA DE SOUSA, matrícula n.º 2220234, 8º semestre de Direito do Centro Universitário Farias Brito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h15min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/157250> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

